

de 22 de dezembro de 1981

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de bem público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, a título oneroso, mediante concorrência pública, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura do respectivo contrato e condições a serem fixadas no Edital, o uso do Parque Municipal Santos Dumont, imóvel integrante do Patrimônio do Município.

Artigo 2º - O imóvel concedido será utilizado para a instalação e operação de um centro de atrações e lazer, ficando o seu uso vinculado a essa destinação.

Artigo 3º - As despesas de instalação, manutenção e operação dos equipamentos objetivando a finalidade da concessão ficarão por conta exclusiva do concessionário, assim como a manutenção e preservação das benfeitorias, áreas verdes e equipamentos existentes no local, de propriedade da Prefeitura.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura obrigada a manter em funcionamento, no mesmo local, a escola municipal instalada no Parque Santos Dumont.

Artigo 5º - V E T A D O

Artigo 6º - O ingresso no Parque Santos Dumont será sempre gratuito para crianças de até 12 (doze) anos.

Artigo 7º - Fica o concessionário obrigado a manter e colocar à disposição das crianças, gratuitamente, os brinquedos e equipamentos da Prefeitura que estão, nesta data, instalados no Parque Santos Dumont, obrigando-se, igualmente, a conservá-los em perfeitas condições de uso e a substituir os que forem se quebrando ou se tornando imprésteveis.

Parágrafo Único - Fica estipulada a multa de 10 (dez) vezes o valor de referência vigente para a infração a qualquer das obrigações de que trata este artigo, aplicada em dobro, progressivamente, em cada reincidência.

Artigo 8º - O concessionário e a Prefeitura ficam obrigados a preservar, integralmente, a área verde do Parque Santos Dumont, aí compreendidas todas as árvores e a vegetação gramínea, que serão demarcadas antes da licitação.

Parágrafo Único - O não cumprimento do acima disposto, importará na rescisão do contrato com a empresa concessionária.

Artigo 9º - V E T A D O

Artigo 10 - Fica o concessionário obrigado a

cont. da Lei nº 2557/81 - fls. 02

./...

colocar à disposição das crianças de até 12 (doze) anos, gratuitamente, nos dias de 27 de julho e 12 de outubro, o uso de todos os equipamentos que instalar no Parque Santos Dumont.

Artigo 11 - Todos os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e quaisquer outros advindos da atividade exercida serão de responsabilidade integral do concessionário.

Artigo 12 - Ao concorrente vencedor ficará fixado prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, para início das instalações, sob pena de ser revogada a concessão com imediata reversão da posse da área concedida ao patrimônio municipal.

Artigo 13 - O Poder Executivo fixará o preço remuneratório da concessão, seus reajustes, os casos de rescisão contratual e a respectiva multa na sua ocorrência, bem como as demais exigências que deverão constar do contrato de concessão.

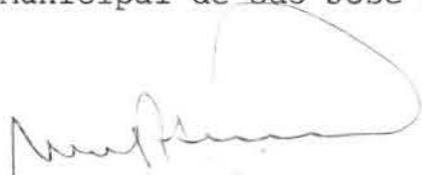
Artigo 14 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, no caso de falência, concordata ou insolvência do concessionário, ficará resolvida de pleno direito a concessão, retornando a posse do imóvel ao patrimônio municipal, nos termos do artigo 15 desta lei.

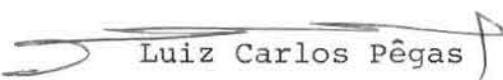
Artigo 15 - Vencido o prazo da concessão ou rescindido o contrato fica o concessionário obrigado a restituir, de imediato ao patrimônio municipal, a posse do imóvel com todas as benfeitorias, de quaisquer natureza, que lhe forem acrescidas e aderidas, e que não integram, de forma alguma, o acervo do concessionário, exceção feita aos equipamentos que forem de sua propriedade.

Artigo 16 - A concessão de que trata esta lei somente poderá ser transferida por ato "causa mortis" e, ainda, assim, com prévio e expresse consentimento da Prefeitura.

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
22 de dezembro de 1981.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

  
Luiz Carlos Pêgas  
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.

cont. da Lei nº 2557/81 - fls. 02

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.



Fortunato Júnior  
Setor Formalização de Atos

